

**ATA N.º 06/XII/2021**

**Reunião Ordinária de 10/03/2021**

Aos dez dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, no Auditório da Biblioteca Municipal Bento de Jesus Caraça, pelas quinze horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita, sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores Luís Fernando Marta Ribeiro Chula, Daniel Vaz Figueiredo, Carlos Edgar Rodrigues Albino, Vivina Maria Semedo Nunes, Joaquim Inácio Raminhos Cabaça, Miguel Francisco Amôedo Canudo, Filomena Maria da Silva Magalhães Ventura e Luís Fernando Vaz do Nascimento.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. 2ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP ..... 3
2. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL ..... 4
3. “AQUISIÇÃO DE ALMOÇOS COM CONFEÇÃO LOCAL, DE ALMOÇOS COM CONFEÇÃO EXTERNA TRANSPORTADAS A QUENTE E DE LANCHES, A FORNECER ÀS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E AOS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA MOITA.” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO.  
- DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA INERENTE AO CONTRATO A CELEBRAR;  
- ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DO CONTRATO;  
- APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO;  
- DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO;  
- DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO;  
- ADJUDICAÇÃO POR LOTES;  
- PREÇO BASE;  
- CABIMENTAÇÃO. .... 4
4. “DECLARAÇÃO DE ABANDONO E PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR OCUPAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA” ..... 11
5. EMPREITADA DE: “RECONVERSÃO VIÁRIA PARA ZONA 30 DA EX – EN 11-1 - BAIXA DA BANHEIRA”  
- APROVAÇÃO DA PROPOSTA CONTIDA NO RELATÓRIO FINAL  
- DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO  
- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ..... 12

Iniciada a audição dos CDs verificou-se a impossibilidade de reproduzir quaisquer intervenções em virtude de estarem inaudíveis, passando a constar da presente ata os documentos apresentados, propostas e deliberações afetas às mesmas.

#### PERÍODO ANTERIOR À ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente apresentou para conhecimento:

- A posição atual do Orçamento da Receita do presente ano, o resumo da posição do Orçamento da Despesa, assim como o Resumo Diário da Tesouraria.
- O mapa dos atos praticados no âmbito das delegações e subdelegações de competências referente ao período de 01-02-2021 a 28-02-2021.

Pelo Sr. Vereador Luís Nascimento foi apresentado um Voto de Congratulação que abaixo se transcreve.

#### **VOTO DE CONGRATULAÇÃO**

pela atribuição do Prémio do Cidadão Europeu 2020  
ao Corpo Nacional de Escutas (CNE)

“O Parlamento Europeu atribuiu, no passado dia 25 de fevereiro, o Prémio do Cidadão Europeu ao Corpo Nacional de Escutas (CNE).

O Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português foi fundado em 27 de maio de 1923 e tem estatuto de Utilidade Pública desde 1983. Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, apartidária e integrada na Igreja Católica. Baseia a sua ação num programa de educação não-formal, adaptado aos desafios da nova era e nas finalidades e princípios do método escutista concebido por Baden-Powell – fundador do Escutismo.

O CNE é a maior organização de juventude em Portugal, com cerca de 72 mil escuteiros, distribuídos por mais de 1000 Agrupamentos, em todas as regiões do país.

A atribuição do Prémio do Cidadão Europeu 2020 ao CNE, cuja cerimónia de entrega está agendada para novembro, resulta de uma proposta apresentada pelo Eurodeputado do PSD, José Manuel Fernandes, e foi eleita pela Chancelaria para o Prémio do Cidadão Europeu, liderada pelo Presidente do Parlamento Europeu.

A distinção destaca o trabalho do Corpo Nacional de Escutas (CNE) ao nível da educação e formação dos jovens para a cidadania ativa e para o desenvolvimento de competências.

O Prémio do Cidadão Europeu tem como objetivo *“recompensar atividades excecionais desempenhadas por cidadãos, grupos, associações ou organizações nos domínios da promoção de uma maior integração dos cidadãos europeus, cooperação, reforço do espírito europeu e no âmbito dos valores consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia”*.

Num momento em que valores como a fraternidade, solidariedade, humanismo e sustentabilidade assumem uma crescente relevância na sociedade, em particular num período pandémico como o que

vivemos, esta distinção, a uma instituição em contínuo crescimento, em contraciclo com o decréscimo da natalidade em Portugal, reveste-se de uma importância e de um simbolismo acrescidos para todos os portugueses.

No nosso concelho o CNE conta com três agrupamentos de escuteiros:

Agrupamento 76 - Moita (fundado em 6 de Setembro de 1959)

Agrupamento 371 - Baixa da Banheira (fundado em 28 de Novembro de 1971)

Agrupamento 688 - Alhos Vedros (fundado em 31 de Janeiro de 1983)

Assim, no âmbito da atribuição do Prémio do Cidadão Europeu 2020 ao Corpo Nacional de Escutas (CNE), a Câmara Municipal da Moita manifesta o seu reconhecimento e congratulação e envia as mais sinceras felicitações a todos os elementos dos Agrupamentos de Escuteiros 76 (Moita), 371 (Baixa da Banheira) e 688 (Alhos Vedros) do Corpo Nacional de Escutas por fazerem parte de uma autêntica escola para a vida, contribuindo, assim, para uma sociedade mais justa e humanista.”

Após a apresentação do Voto de Congratulação foi o mesmo submetido a votação tendo sido aprovado por unanimidade.

## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### 1. 2ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP

“Na sequência do desenvolvimento do procedimento de contratação do empréstimo bancário para financiar a contrapartida local dos investimentos associados ao Programa de Desenvolvimento Urbano do Concelho da Moita ao Portugal 2020 (PEDU), foi submetido a fiscalização prévia do tribunal de Contas o contrato celebrado com Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado.

Em sessão diária de Visto de 15.02.2021 foi concedido visto sobre o contrato de empréstimo anteriormente referenciado, pelo que importa agora, em sede de alteração orçamental, uma vez que estamos perante receitas consignadas, proceder à incorporação do montante de receita estimado para o corrente ano na importância de €1.530.000 com a contrapartida, em igual montante, nas respetivas rubricas do Plano Plurianual de Investimentos associadas ao Programa Moita 2020.

De referir que a presente alteração é apenas justificável para permitir arrecadar a receita proveniente do empréstimo bancário, uma vez que as rubricas da despesa estão adequadas às necessidades para o corrente ano, embora por contrapartida de outras que ficaram subdotadas em sede de preparação dos documentos previsionais, pelo que em posterior alteração aos documentos previsionais, será efetuada uma correção técnica, no mesmo montante, para garantir as necessárias dotações destas rubricas.

Desta feita, propõe-se a alteração ao orçamento e GOP na importância global de €1.530.000 conforme mapas que se anexam.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com três abstenções do PS.

## 2. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

“Atendendo as necessidades em matéria de recursos humanos manifestadas pelo serviço, aliada à progressiva saída de trabalhadores por motivos de aposentação, verificada nos últimos anos, têm impossibilitado dar cumprimento a algumas das competências e atribuições em matéria de colocação de pessoal em áreas vitais do Município de modo a prosseguir de forma adequada as várias atribuições e competências do Município.

Em conformidade, e nos termos do determinado, nos artigos 30º e 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o nº 1 do art.º 9 do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, seja proferida decisão favorável à abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal para a seguinte carreira/categoria:

### 1 Lugar de Técnico Superior – Engenharia Civil

Propõe-se ainda, nos termos do nº 5 do art.º 30º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, igual decisão quanto ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

O posto de trabalho integra o Mapa de Pessoal de 2021 e os encargos resultantes estão previstos na respetiva rubrica orçamental, pelo que, com observância das demais regras legais invocadas, submeto a presente a aprovação.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

### 3. “AQUISIÇÃO DE ALMOÇOS COM CONFEÇÃO LOCAL, DE ALMOÇOS COM CONFEÇÃO EXTERNA TRANSPORTADAS A QUENTE E DE LANCHES, A FORNECER ÀS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E AOS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA MOITA.” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO.

- DECISÃO DE CONTRATAR E DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA INERENTE AO CONTRATO A CELEBRAR; - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DO CONTRATO; - APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO; - DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO; - DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO; - ADJUDICAÇÃO POR LOTES; - PREÇO BASE; - CABIMENTAÇÃO.

“O contrato celebrado em 23 de maio de 2018 para aquisição de almoços com confeção local, de almoços com confeção externa transportadas a quente e de lanches, a fornecer às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico da rede pública do Município da Moita, durante os últimos três anos letivos, termina no final do presente ano letivo (julho 2021).

Desta forma pretende-se desenvolver um novo procedimento para a aquisição de refeições escolares, a vigorar nos próximos três anos letivos (2021/2022; 2022/2023 e 2023/2024).

Conforme consta do Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2021 está previsto o fornecimento de refeições escolares para os anos 2021 a 2024, pelo que, é necessário proceder à celebração do respetivo contrato, devendo iniciar-se o procedimento de formação do mesmo.

Pelo que, mediante o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas retificações n.ºs 46-C/2013 de 01 de novembro e 50-A/2013 de 11 de novembro, e pelas leis n.ºs 25/2015 de 30 de março, 69/2015 de 16 julho, 7-A/2016 de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, e nos termos e ao abrigo do Código dos contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro e n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a Câmara Municipal da Moita, deliberar sobre os pontos seguintes:

1. Contratar e autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar

O procedimento de formação do contrato de aquisição de almoços com confeção local, de almoços com confeção externa transportadas a quente e de lanches, a fornecer às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico da rede pública do Município da Moita inicia-se com a decisão de contratar, que deve ser fundamentada, cabendo ao órgão competente para autorizar a despesa decidir contratar e autorizar a realização da respetiva despesa.

- Fundamento da decisão de contratar

A decisão de contratar fundamenta-se na necessidade de aquisição por parte do Município da Moita de almoços com confeção local, de almoços com confeção externa transportadas a quente e de lanches, a fornecer às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico do Município, de forma a exercer as competências que lhe são atribuídas por lei.

Cabe aos municípios em matéria de educação, na área da componente de apoio à família, o fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho.

Mediante o disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete às câmaras municipais deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação.

A Ação Social Escolar traduz-se num conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares aos alunos e a promover medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos de agregados familiares mais carenciados, sendo que, a gestão dos refeitórios escolares constitui uma das modalidades de apoio alimentar da mencionada Ação Social.

O apoio a prestar em matéria de alimentação compreende as modalidades de fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

Sendo que, nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma, a refeição escolar a fornecer será o almoço.

No entanto, atendendo às condições socioeconómicas da população residente no concelho da Moita e procurando proporcionar condições de bem-estar de acesso e frequência à escola, promovendo o sucesso educativo das crianças, propõe-se que também sejam fornecidas às crianças das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar da rede pública do Município da Moita, um lanche diário.

E, de acordo com o artigo 19.º do mesmo diploma, para assegurar o referido serviço de refeições os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico devem dispor de refeitórios escolares ou nos casos em que o número de crianças ou de alunos não justifique a sua existência, podem ser utilizados os refeitórios de estabelecimentos de ensino vizinhos ou encontradas soluções alternativas para a prestação do serviço de refeições.

Nestes termos, face à impossibilidade de dar cumprimento a esta necessidade por meios próprios, cumpre iniciar o procedimento de formação do contrato de aquisição de almoços com confeção local, de almoços com confeção externa transportadas a quente e de lanches, a fornecer às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico.

- Valor do contrato

Estima-se que o valor do contrato a celebrar, calculado nos termos do artigo 17.º do CCP, é de € 3.607.254,00 (Três milhões seiscentos e sete mil duzentos e cinquenta e quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (13%), no montante de € 468.943,02 (Quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e três euros e dois cêntimos) que perfaz o montante global de € 4.076.197,02 (Quatro milhões setenta e seis mil euros cento e noventa e sete euros e dois cêntimos), considerando, e tendo como fundamento, a previsão de almoços e lanches definida nas peças do concurso, que a mesma se manterá constante ao longo dos três anos de vigência do contrato e a argumentação apresentada na fixação do preço base.

- Autorização da despesa

Assim, a despesa inerente ao contrato a celebrar será de € 3.607.254,00 (Três milhões seiscentos e sete mil duzentos e cinquenta e quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (13%), no montante de € 468.943,02 (Quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e três euros e dois cêntimos) que perfaz o montante global de € 4.076.197,02 (Quatro milhões setenta e seis mil euros cento e noventa e sete euros e dois cêntimos), pelo que, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é à Câmara Municipal que compete autorizar a realização da referida despesa e, em cumprimento do estatuído no n.º 1, do artigo 36.º, do CCP, proferir a decisão de contratar.

Face ao exposto, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, propõe-se que seja proferida, pelo órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, a Câmara Municipal da Moita, a decisão de contratar com os fundamentos acima invocados e a decisão de autorização da respetiva despesa.

## 2. Escolher o procedimento de formação do contrato

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar proferir a decisão de escolha do procedimento e fundamentá-la.

Desta forma, em cumprimento do disposto no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja decidido, pelo órgão competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento de Concurso Público com

publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que permite a celebração de contratos de qualquer valor, de acordo com o estatuído na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º e na alínea a) do artigo 20.º, todos do CCP, e cuja tramitação procedimental se encontra regulada nos artigos 130.º a 139.º e 146º a 148º, do mesmo Código.

A escolha deste procedimento tem como fundamento, a obrigação legal decorrente do artigo 20.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º ambos do CCP que dispõem para celebração de contratos de valor superior a € 214.000,00 (duzentos e catorze mil euros) deverá ser adotado o procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Deste modo, atendendo a que o valor do contrato é de € 3.607.245 (Três milhões seiscentos e sete mil duzentos e cinquenta e quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (13%), só poderá ser adotado o procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

### 3. Aprovar as peças do procedimento

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP as peças do procedimento de Concurso Público, são o anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos.

De acordo com o estatuído no n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, compete ao órgão competente para a decisão de contratar aprovar as peças do procedimento.

Assim, propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar aprove as peças do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, incluindo a minuta do anúncio a publicar no Diário da República e minuta de anúncio a publicar no Jornal Oficial da União Europeia, o programa de procedimento e o caderno de encargos, que se anexam à presente Informação-Proposta dela fazendo parte integrante.

### 4. Designar o júri do procedimento e delegar competências

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a designação do júri do procedimento de formação do contrato, ao qual compete conduzir o procedimento e, nomeadamente, proceder à apreciação das propostas, elaborar os relatórios de análise das propostas, proceder à audiência prévia e exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto nos artigos 67.º a 69.º e 147.º do CCP.

Antes do início de funções, os membros do júri, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Em conformidade com disposto no n.º 1, do artigo 67.º, do CCP, propõe-se que seja designado o júri do procedimento de formação do contrato, com a seguinte constituição:

Membros efetivos:

- Presidente: Artur José Calado Veríssimo, Coordenador do Gabinete de Aprovisionamentos
- 1º Vogal: Ana Teresa Ascensão Lopes Fernandes, Chefe da Divisão de Educação que Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2º Vogal: Claudina Maria de Jesus Dias Técnica Superior da Divisão de Educação.

Membros suplentes:

- 1º Vogal: Maria Helena Vinagre Bento dos Santos, Diretora do Departamento de Assuntos Sociais e Cultura;
- 2º Vogal: Maria Graça Santos, Técnica do Gabinete de Aprovisionamentos.

Nos termos conjugados e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º e da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, propõe-se ainda que seja delegado no Júri do Procedimento de formação do contrato a competência para prestar por escrito esclarecimentos, das peças do procedimento.

#### 5. Designar o gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP deve ser designado o gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Em conformidade com disposto no n.º 1, do artigo 290.º - A do CCP, propõe-se que seja designado gestor do contrato Dr.ª Ana Teresa Ascensão Lopes Fernandes, Chefe da Divisão de Educação da Câmara Municipal da Moita.

#### 6. Não contratar por lotes

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A do CCP, propõe-se que seja proferida a decisão de não contratação por lotes tendo por fundamento que, apesar das prestações a abranger pelo respetivo contrato serem tecnicamente cindíveis, a sua separação causa graves inconvenientes para o Município da Moita.

O presente procedimento tem como objeto a aquisição de almoços com confeção local, de almoços com confeção externa transportadas a quente e de lanches, a fornecer às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico da rede pública do Município da Moita. Estas prestações poderiam constituir lotes, no entanto essa separação iria trazer graves problemas para o Município e principalmente para os usuários das refeições, as crianças.

Com a adjudicação por lotes poderíamos ter duas empresas distintas a fornecer refeições nas escolas do concelho, o que, mesmo estipulando-se ementas e normativos iguais, não permitia que o fornecimento fosse feito de forma igualitária em todas as escolas do 1.º Ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar da rede pública do Município da Moita, ou seja, corria-se o risco de crianças dentro do concelho terem ao mesmo custo uma alimentação diferenciada.

As matérias primas seriam necessariamente distintas, a confeção e distribuição das refeições também não obedeceriam totalmente às mesmas formas.

Considera-se que a não contratação por lotes se deve a imperativos técnicos e funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato se revela, no que respeita a fornecimento de refeições escolares, muito mais eficiente e eficaz para o Município do que a gestão de vários em simultâneo.

Por outro lado, considera-se que a não contratação por lotes permite a obtenção de um contrato menos oneroso, uma vez que o fornecimento de um número global de refeições pela mesma empresa permite a diluição dos custos (pessoal/ transporte) pelo preço unitário de cada refeição.

Atendendo ainda a todos os anteriores procedimentos adjudicados pelo Município da Moita para o fornecimento de refeições escolares constatou-se que todas as empresas interessadas fornecem



refeições com confeção local e refeições transportadas pelo que, a não contratação por lotes não viola o princípio da concorrência.

Por fim mais se dirá que o Município da Moita já decidiu em procedimentos anteriores contratar o fornecimento de refeições escolares por lotes, nomeadamente no fornecimento para os anos letivos de 2014 a 2017, concluindo que a execução do contrato ficou claramente prejudicada por existirem dois adjudicatários distintos, uma vez que não havia uniformidade das refeições apresentadas.

Pelo que, se propõe que o órgão competente para a decisão de contratar decida, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não contratação por lotes com os fundamentos supra invocados.

#### 7. Fixar o preço base

Mediante o disposto no artigo 47.º do CCP, propõe-se que seja fixado o preço base, no montante de € 3.607.254,00 (Três milhões seiscientos e sete mil duzentos e cinquenta e quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (13%).

No anterior procedimento aberto para fornecimento de refeições às escolas da rede pública do Município da Moita, designadamente o Concurso Público n.º 2/2018 para os três últimos anos letivos, a proposta adjudicada apresentou o preço unitário de almoço € 1,71 e preço unitário de lanche € 0,20.

Foram admitidas ainda mais três propostas que apresentaram como preço unitário de almoço, € 1,74 € 1,76 e € 2,14 e preço unitário de lanche duas propostas € 0,20 e a outra € 0,45.

Verificou-se que os preços médios unitários no procedimento anterior foram para o almoço €1,84 e para o lanche € 0,26, o que influenciou o preço base do presente procedimento.

#### 8. Cabimentação

Considerando que o presente procedimento com vista à aquisição de almoços com confeção local, de almoços com confeção externa transportadas a quente e de lanches, a fornecer às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico da rede pública do Município da Moita, só terá efeitos a partir do próximo ano letivo (setembro de 2021 – 62 dias até dezembro) o encargo financeiro a considerar para o corrente ano será o montante estimado de € 414.166,20 (Quatrocentos e catorze mil cento e sessenta e seis euros e vinte centimos) + IVA à taxa legal em vigor (13%) no montante de € 53.841,61 (Cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e um euros e sessenta e um centimos) que totaliza o montante global de € 468.007,81 (Quatrocentos e sessenta e oito mil sete euros e oitenta e um centimos).

O encargo financeiro a considerar no orçamento de 2022, que corresponde aos meses de janeiro a julho, e de setembro a dezembro, o que totalizará o montante estimado de € 1.202.418,00 (Um milhão duzentos e dois mil quatrocentos e dezoito euros) + IVA à taxa legal em vigor (13%) no montante de € 156.314,34 (Cento e cinquenta e seis mil trezentos e catorze euros e trinta e quatro centimos) o que totaliza o montante global de € 1.358.732,34 (Um milhão trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e dois euros e trinta e quatro centimos).

O encargo financeiro a considerar no orçamento de 2023, que corresponde aos meses de janeiro a julho, e de setembro a dezembro, o que totalizará o montante estimado de € 1.202.418,00 (Um milhão duzentos e dois mil quatrocentos e dezoito euros) + IVA à taxa legal em vigor (13%) no montante de € 156.314,34 (Cento e cinquenta e seis mil trezentos e catorze euros e trinta e quatro centimos) o que totaliza o montante global de € 1.358.732,34 (Um milhão trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e dois euros e trinta e quatro centimos).

O encargo financeiro a considerar no orçamento de 2024, que corresponde aos meses de janeiro a julho, totalizará o montante estimado de € 788.251,80 (Setecentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e um euros e oitenta cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor (13%) no montante de € 102.472,73 (Cento e dois mil quatrocentos e setenta e dois euros e setenta e três cêntimos) que totaliza o montante global de € 890.724,53 (Oitocentos e noventa mil setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e três cêntimos).

O encargo em referência deverá onerar a rubrica “Alimentação – Refeições Confeccionadas” com classificação de GOP e orçamento - 211.26 – 03 020105.

Face ao exposto,

Propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar, a Câmara Municipal da Moita, ao abrigo do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos e com todos os fundamentos atrás invocados, delibere:

1. Proferir, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a decisão de contratar a aquisição de almoços com confeção local, de almoços com confeção externa transportadas a quente e de lanches, a fornecer às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico da rede pública do Município da Moita e a decisão de autorização da respetiva despesa no montante de € 3.607.254,00 (Três milhões seiscentos e sete mil duzentos e cinquenta e quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (13%);
2. Escolher, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP, o procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
3. Aprovar, mediante o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, incluindo a minuta do anúncio, o programa de procedimento e o caderno de encargos, anexos à presente Proposta dela fazendo parte integrante;
4. Designar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri do procedimento de formação do contrato, com a constituição atrás referida e delegar a competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP;
5. Designar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 290.º - A do CCP, como gestor do contrato a Dr.ª Ana Teresa Lopes Fernandes, Chefe da Divisão de Educação da Câmara Municipal da Moita;
6. Decidir, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não contratação por lotes;
7. Fixar, mediante o artigo 47.º do CCP, o preço base, no montante de € 3.607.254,00 (Três milhões seiscentos e sete mil duzentos e cinquenta e quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (13%).”

Após a apresentação da proposta foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

4 - “DECLARAÇÃO DE ABANDONO E PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR OCUPAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA”

“Foi removido um conjunto de veículos da via pública por se encontrarem em situação de estacionamento abusivo, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 163.º do Código da Estrada, na versão atual.

Foram cumpridos os requisitos legais necessários para que os veículos possam ser declarados em estado de abandono e adquiridos por ocupação pelo município.

A informação técnica em anexo à presente proposta, apresenta os procedimentos realizados.

Para todos os veículos foi realizada uma vistoria pela comissão constituída para o efeito, a qual emitiu um parecer técnico por veículo. Todos os veículos vistoriados foram considerados veículos em fim de vida.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere declarar o abandono e a aquisição por ocupação pelo município, dos veículos em fim de vida abaixo identificados, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4, do artigo 165.º e n.ºs 1 e 3, do artigo 166.º do Código da Estrada e, da alínea dd), do nº1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12/09, ambos na redação atual:

<u>MATRÍCULA</u>	<u>MARCA</u>
02-82-RH	NISSAN
03-39-OD	FIAT
06-04-GX	MITSUBISHI
10-73-XL	PEUGEOT
19-89-IM	RENAULT
24-ET-54	APE
25-88-SP	AUDI
26-69-PL	ROVER
32-70-JZ	PEUGEOT
32-95-DP	OPEL
36-09-NT	VOLKSWAGEN
39-17-DZ	BMW
46-68-GD	OPEL
49-10-UD	FIAT
56-05-GJ	RENAULT
56-69-JU	LANCIA
60-67-GA	FORD
61-10-EA	RENAULT
65-65-LC	OPEL
69-80-IV	MAZDA
71-48-FD	RENAULT
7741 GDW	PEUGEOT

84-50-FT	OPEL
85-97-HT	FIAT
89-30-HT	FIAT
90-93-LE	VOLKSWAGEN
92-68-GP	HYUNDAI
93-44-GL	RENAULT
93-95-CZ	RENAULT
BH-44-59	OPEL
QL-02-26	VOLKSWAGEN
XA-43-52	SUZUKI”

Após a apresentação da proposta foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

5. EMPREITADA DE: “RECONVERSÃO VIÁRIA PARA ZONA 30 DA EX – EN 11-1 -BAIXA DA BANHEIRA”

- APROVAÇÃO DA PROPOSTA CONTIDA NO RELATÓRIO FINAL
- DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

“1 - Através de deliberação da Câmara Municipal de vinte e dois de julho de 2020, expressa na Proposta n.º 85/XII/2020, foram tomadas as decisões de contratar, de autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar e de escolha do procedimento de concurso público previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, que permite a celebração de contratos até ao valor de € 5 548 000, sem publicidade internacional, de acordo com o estatuído na alínea b) do artigo 19.º deste diploma cuja tramitação procedimental se encontra regulada nos artigos 130.º a 139.º e 146.º a 148.º do mesmo Código.

2 - Em execução da sobredita deliberação da Câmara Municipal foi aberto procedimento para a empreitada de “Reconversão Viária para Zona 30 da Ex - EN 11-1 - Baixa da Banheira”, através de publicação de anúncio no Diário da República n.º 142, 2.ª série, de 23 de julho de 2020- anúncio de procedimento n.º 8023/2020, retificado pelo Declaração n.º 329/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 146, de 29 de julho de 2020.

3 - O prazo de entrega das propostas foi fixado em trinta dias, tendo terminado no dia 20 de novembro de 2020, pelas 17:00 horas.

4 - Dando cumprimento ao disposto no artigo 146.º do CCP, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas pelos concorrentes, para verificar se estas se encontravam em condições de poderem ser consideradas com vista a uma eventual adjudicação e verificou que as propostas da concorrente Armando Cunha, S.A. e da concorrente Lena, Engenharia e Construções, S.A. e Habilena - Construções, S.A. estavam conforme o programa do procedimento, bem como considerou a inexistência de motivos de exclusão em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, todos do CCP, pelo que o júri propôs a admissão destes concorrentes.

5 - O júri propôs ainda, no âmbito da análise referida no ponto 4, a exclusão da proposta da empresa Vibeiras, Sociedade Comercial de Plantas, S. A., nos termos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o disposto pelas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 70.º ambos do CCP, dado apresentar os Anexos I e III e a lista de preços unitários com um preço superior ao preço base.

6 - O descrito nos pontos 4 e 5, bem como a ordenação das propostas, após a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, constam do relatório preliminar, elaborado fundamentadamente, datado de 16 de dezembro de dois mil e vinte, que se anexa à presente proposta dele fazendo parte integrante sob o Anexo I.

7 - Em cumprimento artigo 147.º do CCP, o júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes, enviando-lhes o relatório preliminar e concedendo-lhes um prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia.

8 - Terminado o referido prazo de audiência prévia o júri verificou que os concorrentes não manifestaram qualquer objeção ao parecer sobre a adjudicação.

9 - O júri elaborou, em cumprimento do artigo 148.º do CCP, o relatório final datado de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante sob o Anexo II e propôs que as propostas ficassem ordenadas, para efeitos de adjudicação, da seguinte forma:

1º - Armando Cunha, S.A.

2º - Lena, Engenharia e Construções, S.A e Habilena - Construções, S.A.

O júri do concurso enviou o relatório final e os demais documentos que compõem o processo à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, para que, ao abrigo do n.º 4 do artigo 148º do CCP, esta decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no referido relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Assim e pelo atrás exposto, sou a propor que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, delibere:

#### 1 - Relatório Final

Aprovar o relatório final, datado de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, que se junta sob o Anexo II e aprovar todas as propostas nele contidas, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

#### 2 - Decisão de Adjudicação

Aprovar a adjudicação, nos termos da proposta e do clausulado do Caderno de Encargos e demais peças que integram o processo do procedimento, à empresa “ARMANDO CUNHA, S.A.”, pelo valor de valor €1.122.862,39 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e dois euros e trinta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal de 6%, que perfaz o valor global de € 1.190.234,13 (um milhão, cento e noventa mil duzentos e trinta e quatro euros e treze cêntimos) e com o prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas condições da cláusula 21.ª do caderno de encargos.

#### 3 - Minuta de Contrato

Aprovar a minuta de contrato decorrente do presente procedimento, uma vez que, face ao valor do contrato a celebrar, é exigível a redução do contrato a escrito, nos termos conjugados e ao abrigo do

disposto no n.º 1 do artigo 98.º e da alínea d), do n.º 1, do artigo 95.º, ambos do CCP, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante sob o Anexo III.

#### 4 - Notificação das decisões de adjudicação

Notificar o adjudicatário, nos termos do n.º2 do artigo 77º do CCP, para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81º do CCP e demais documentos identificados no programa do procedimento, para prestar a caução e para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

#### 5 - Cabimentação

A empreitada está prevista no Plano Plurianual de Investimentos do ano 2021, na rubrica 242.9 - Mobilidade Urbana Sustentável, onerando os exercícios de 2021 e 2022 nos seguintes montantes:

- 2021: € 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil euros);
- 2022: € 694.234,13 (seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro euros e treze cêntimos).

Junto: Anexo I - Relatório preliminar, Anexo II - Relatório final e Anexo III - Minuta de contrato  
Proposta N.º 56”

Após a apresentação da proposta foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com três abstenções do PS.

Os Vereadores do PS apresentaram Declaração de Voto.

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram dezasseis horas e cinquenta minutos. E eu, Paula Graça, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA